



Subseção
Guarulhos

PORTARIA N.º 11/2021

29 de julho de 2021

O advogado **EDUARDO FERRARI GERALDES**, inscrito na Seção de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 215.741, eleito e empossado Presidente da 57.ª Subseção de Guarulhos, da Seção de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, com mandato para o triênio 2019/2021, no uso e gozo de suas atribuições legais e estatutárias, por meio desta portaria,

RESOLVE:

REGULAMENTAR DO PROGRAMA PILOTO DE MENTORIA PARA MULHER ADVOGADA

Artigo 01.º - O Programa de MENTORA ADVOGADA, tem como objetivo estreitar às relações proporcionando o compartilhamento de conhecimento de carreira jurídica entre as advogadas mentoras e advogadas mentoradas;

Artigo 02.º - A metodologia do programa deverá ser aplicada por advogadas mentoras que integraram o projeto piloto na Comissão da Mulher Advogada, empenhadas em proporcionar apoio à advogada mentorada;

Artigo 03.º - A mentoria prestada no programa é uma prática de colaboração para orientação profissional, não gerando qualquer vínculo empregatício, bem como, qualquer ganho e vantagem econômica a todas envolvidas;

Artigo 04.º - Será aplicada de forma gratuita esta mentoria no prazo de **AGOSTO A NOVEMBRO DE 2021**, podendo ser renovada caso exista interesse das partes e disponibilidade da mentora, bem como autorização por e mail da Presidente da Comissão da Mulher Advogada;

Artigo 05.º - Os encontros de mentoria serão presenciais ou através de diálogos viabilizados por meio de plataforma digital, conforme disponibilidade de agenda e de horário da mentora;

§1º. Cada mentora atenderá no máximo 1 (uma) única mentorada;



Subseção
Guarulhos

SÃO PAULO

§2º. É indispensável o desenvolvimento de afinidade entre a mentora e mentorada;

§3º. A indisciplina e falta de decoro, de qualquer uma das partes, implicam na imediata exclusão do programa.

Artigo 06.º - Havendo necessidade, a mentoria poderá ser cancelada através do email, **mulheradvogada@oabguarulhos.org.br**, externando a falta de interesse em dar continuidade, comunicando a Presidente da Comissão da Mulher Advogada com cópia para a Presidência da OAB Guarulhos.

DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 07.º - Serão admitidas na qualidade de mentoradas, advogadas com inscrição regular na OAB/SP, inscritas na Subseção de Guarulhos, sem restrições de idade e com tempo de inscrição junto à OAB/SP inferior há 5 (cinco) anos e que não estejam suspensas ou impedidas de exercerem a advocacia, bem como, manifestarem interesse em compor a Comissão da Mulher Advogada.

Parágrafo Único. Em caso de advogadas com mais de cinco anos de inscrição na OAB inscreverem-se para serem mentoradas, o deferimento da participação no projeto, será excepcionalmente analisado pela Presidente da Comissão da Mulher Advogada, que poderá deferir a participação fundamentadamente.

Artigo 08.º - O quadro de mentoras foi composto através de escolhas realizadas pela Presidente da Comissão da Mulher Advogada juntamente com a Diretoria.

§1º. A interessada em participar do programa de mentoria, na qualidade de mentorada, deverá encaminhar um e-mail para **mulheradvogada@oabguarulhos.org.br**, na data de abertura para o programa, qual seja, dentro do prazo estabelecido que será de **29/07/2021 a 05/08/2021** para preenchimento de **20** (vinte) vagas.

§2º. Caso ultrapasse o número de inscrições disponibilizadas para esse projeto piloto, haverá uma lista de espera.

Artigo 09.º - Com a inscrição efetivada no Programa de Mentoria para Advogada, a participante concorda com todos os termos do presente regulamento.

DA SELEÇÃO:

Artigo 10.º - A seleção das mentoradas será realizada pela Comissão da Mulher Advogada na pessoa de sua Presidente e Diretoria desta Subseção, devendo ser avaliado o cumprimento do preenchimento dos quesitos de inscrição, prazo e avaliação dos demais dados que compõe o formulário de inscrição.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 11.º - No término do programa de mentoria, após cumprido o prazo estabelecido no cronograma, a Subseção de Guarulhos, emitirá um certificado de participação no Programa Mentora Advogada, a todas mentoras e mentoradas.

Artigo 12.º - Após realizada a inscrição no programa Mentora Advogada, mentora ou mentorada, autoriza expressamente a utilização da sua imagem e voz, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens decorrentes da sua participação neste programa.

Artigo 13.º - Os casos não previstos neste regulamento serão encaminhados para a Presidência da Comissão da Mulher Advogada.

Artigo 14.º - Cópias desta Portaria deverão ser encaminhadas aos Diretores Executivos, Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários e Coordenadores de Comissões, por meio eletrônico, no e-mail constante no cadastro.

Artigo 15.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, devendo ser registrada em livro próprio pelo Sr. Secretário Geral, dando-se-lhe ampla divulgação pelos meios de que dispõe a Subseção.

Artigo 16.º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO FERRARI GERALDES

Presidente